



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

LEI Nº. 1898/2013

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO
DE BANHEIROS QUÍMICOS
ADAPTADOS AS NECESSIDADES DE
PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS NOS EVENTOS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
PARATY.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Nos eventos realizados no Município de Paraty em que haja banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades de portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo aquele.

Art. 3º. A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observado critério de proporcionalidade que leve em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros químicos a serem instalados.

Art. 4º. O infrator do disposto na lei fica sujeito a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 14 de junho de 2013.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito